



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de*

*- Capital Nacional do C*



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária nº 123/2.019, recebido nesta Casa de Leis em 16/09/2.019, e registrado sob o nº 227/2.019, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767/2018, destinado a Outros Serviços de Terceiros, e dá outras providências, no valor de R\$ 10.000,00, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa da Sra. Prefeita.

**No entanto, este relator detectou erro redacional, que pode ser corrigido por meio de emenda, no qual deverá ser adequado quando da elaboração da redação final, sendo que a Ementa e o art. 1º, Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º, do Projeto de Lei, passam a ter a seguinte redação:**

**Ementa:**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar (...)**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar (...)

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar (...)





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

---

### **Art. 3º (...)**

II) (...) (vinte milhões, novecentos e catorze mil e duzentos e cinquenta reais), com redução de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### **Art. 4º (...)**

II) (...) (vinte milhões, novecentos e catorze mil e duzentos e cinquenta reais), com redução de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Assim, com as emendas,  
emito parecer favorável  
à sua tramitação.  
Ibitinga, 17 de setembro de 2.019.**

\_\_\_\_\_  
Marlos Ribas Mancini  
Vereador

\_\_\_\_\_  
**RELATOR ESPECIAL**

